



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

LEI Nº 2050 DE 03 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de abono remunerado aos servidores públicos de Jambéiro em decorrência de faltas injustificadas”.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido abono pecuniário, no número máximo de 06 (seis), aos funcionários públicos do Município de Jambéiro-SP, com exceção de servidores que já gozem desse benefício por legislação própria, por faltas injustificadas.

Parágrafo único: A concessão deverá obedecer as seguintes regras:

- I – O número máximo de dias será correspondente a 06 (seis);
- II – Poderá ser concedido 01(um) dia a cada mês, até o limite indicado no inciso anterior;
- III- O servidor que pretender fazer uso do direito assegurado por essa Lei, deverá solicitar formalmente seu superior hierárquico com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo assegurado ao superior hierárquico o indeferimento e o remanejamento, a critério do interesse público;
- IV- Na hipótese de não ser utilizado o benefício assegurado por esta Lei, não poderá haver cumulação para o bimestre seguinte;
- V- Não será admitido o acúmulo do presente benefício, nem a concessão de dois benefícios seguidos;
- VI- Eventuais casos pontuais será decidido, de forma fundamentada, pelo Chefe do executivo.



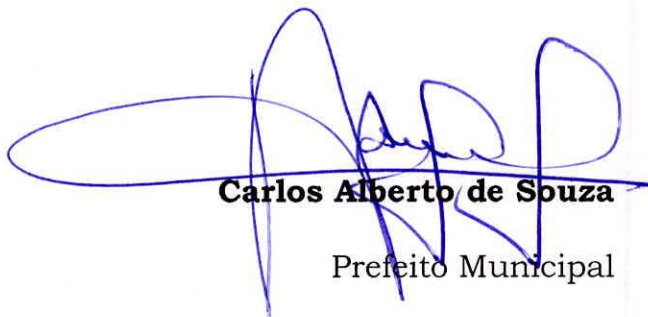
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

Art. 2º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambeiro, 03 de junho de 2022.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal